



MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 315 /2011

() REVOGADA (X) ALTERADA
Pela Lei Nº 321/2012

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santana dos Montes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Santana dos Montes – MG para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$11.027.572,00(onze milhões, vinte e sete mil e quinhentos e setenta e dois reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 293/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal e da regularidade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
- III – Quadro III – Despesa orçamentária por órgão e unidades orçamentárias;
- IV – Quadro IV – Resumo das despesas por órgãos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante previsto nesta Lei.



MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Santana dos Montes, 30 de dezembro de 2011.

NELSON FERREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL